

Brasília, 18 de março de 2022

*proposta para contratação de serviços de consultoria em legislação urbanística e edilícia,
válida por 60 dias.*

Ao condomínio Verde,

Aos cuidados de Oswaldo Napoleão.

Apresentamos aqui proposta de orçamento para a elaboração de consultoria em legislação urbanística e edilícia para obtenção de Habite-se de regularização.

1) Consultoria

A ser desenvolvido em três etapas:

1.1) Levantamentos físicos e documentais iniciais

1.1.1) serão levantados os documentos existentes acerca da edificação e da ocupação do imóvel, tais como projetos, comprovantes de edificação, registros fotográficos e outros, e realizado o levantamento físico do imóvel conforme construído.

1.2) Laudo de estabilidade e segurança da edificação

1.2.1) laudo com visita técnica e avaliação visual, sem prospecções físicas ou ensaios laboratoriais, a respeito da estabilidade e segurança da edificação.

1.3) Acompanhamento do andamento do processo.

1.3.1) recepção dos relatórios e documentos oficiais com as exigências, com orientação aos proprietários do imóvel com relação às providências necessárias. Verificação da documentação a ser submetida ao órgão licenciador.

2) Valor:

2.1) Do item 1.1:

R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) até 300m² de edificação, e R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado que ultrapasse essa área inicial.

2.2) Do item 1.2:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.3) Do item 1.3:

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês em que houver movimentação e ação efetivas do processo.

3) Forma de pagamento:

- Do item 2.1: em 2 parcelas iguais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo a primeira na assinatura do contrato, a segunda na entrega do levantamento.
- Do item 2.2: em 2 parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira no início da etapa, e a segunda na entrada do protocolo junto ao órgão competente.
- Dos itens 2.3: conforme demanda.

4) Prazo:

- 15 (quinze) dias úteis para o item 1.1;
- 10 (dez) dias úteis para o item 1.2;
- 10 (dez) dias úteis para o item 1.3;

5) Disposições Gerais:

5.1) Os pagamentos efetuados serão objeto de nota fiscal.

5.2) Seguindo o Art.10,III,d do Código de Ética da Arquitetura, o arquiteto não receberá nem pagará comissões ou porcentagens pela especificação de quaisquer materiais, móveis ou indicação de fornecedores. Sempre que possível, o valor dessas comissões será convertido em abatimento nos preços dos produtos para os contratantes.

5.3) Não estão incluídos estudos ambientais, levantamentos topográficos, projetos ou quaisquer outros serviços técnicos que venham a ser exigidos por órgãos públicos no processo.

Agradecendo o contato, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Thiago de Andrade - CAU/BR A43398-5